

**CONTRATO DE RATEIO Nº 13 /2018 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E  
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE  
SANTA VITÓRIA - MG, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº. 863.833.618-72, portador da CI. nº 8.335.467-0 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Santa Vitória-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco Morais, 1455 – Centro, CEP 38.320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ispes Salim Curi, brasileiro, casado, agente político, CPF nº.047.247.711-00, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:****1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;
- c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;
- e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2018 é de **R\$ 42.598,57 (Quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

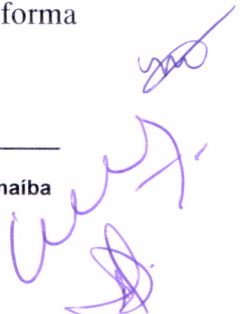
## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

*Alexandro de Souza Patria*  
CAR/MC nº 148.482



- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

*Alexandro de Souza Patro*  
CAB/MG nº 148.482

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.11.02.11.02.11.04.691.0051.2135.3.1.71.70.00 – FONTE 100 – FICHA 651

02.02.11.02.11.02.11.04.691.0051.2135.3.3.71.70.00 – FONTE 100 – FICHA 652

02.02.11.02.11.02.11.04.691.0051.2135. 4.4.71.70.00 – FONTE 100 - FICHA 653

02.02.11.02.11.02.11.04.691.0051.2135. 3.3.71.70.00 – FONTE 117 – FICHA 652

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

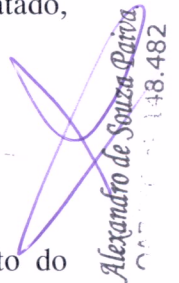
2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

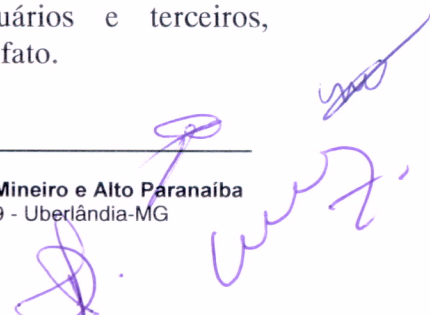
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

  
Alexandre de Souza Parais  
CPF: 148.482



4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**


1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**


1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 06 de Fevereiro de 2018.



**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Presidente do CIDES



**ISPER SALIM CURI**  
Prefeito Municipal de Santa Vitória



Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

**Testemunhas:**

Nome: Laisa D. A. Aquino

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Mayara Rezende Nascimento

CPF: 129-023.206-71 Assinatura: 

**ANEXO ÚNICO**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 1.748,56  
Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 1.748,52  
Julho – 01 parcela de: R\$ 1.165,72  
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 1.165,68  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 14.571,08 – (Quatorze mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos).**

**2. INVESTIMENTOS (N.D.: 4.4.71.70.00 - FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 27,22  
Março a Junho - 04 parcelas de: R\$ 27,18  
Julho – 01 parcela de: R\$ 18,16  
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 18,12  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 226,58 – (Duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).**

**3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

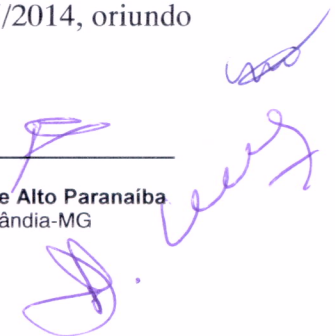
Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 1.122,91  
Março a junho – 04 parcelas de: R\$ 1.122,88  
Julho – 01 parcela de: R\$ 748,60  
Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 748,59  
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 9.357,39 – (Nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).**

**B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

*Alexandro de Souza Pereira*  
OAB/MG nº 148.482



**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 922,23

Março a novembro – 09 parcelas de: R\$ 922,17

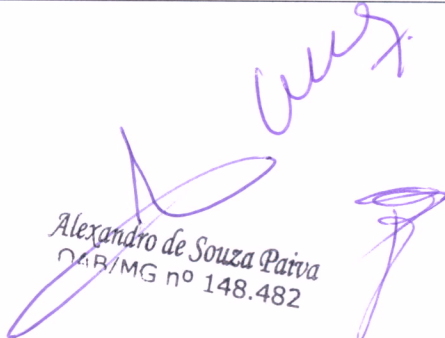
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 9.221,76 – (Nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).****C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 117)**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2015, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014-Pregão Presencial nº 02/2014;

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 922,23

Março a novembro – 09 parcelas de: R\$ 922,17

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas**Valor Total: R\$ 9.221,76 – (Nove mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).**

Alexandro de Souza Pariva  
OAB/MG nº 148.482



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100 MANUTENÇÃO	1.748,56	1.748,52	1.748,52	1.748,52	1.748,52	1.165,72	1.165,68	1.165,68	1.165,68	1.165,68
4.4.71.70.00		27,22	27,18	27,18	27,18	27,18	18,16	18,12	18,12	18,12	18,12
3.3.71.70.00		1.122,91	1.122,88	1.122,88	1.122,88	1.122,88	748,60	748,59	748,59	748,59	748,59
3.3.71.70.00	117 CALL CENTER	922,23	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17
3.3.71.70.00	SOFTWARE	922,23	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17	922,17
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>4.743,15</b>	<b>4.742,92</b>	<b>4.742,92</b>	<b>4.742,92</b>	<b>4.742,92</b>	<b>3.776,82</b>	<b>3.776,73</b>	<b>3.776,73</b>	<b>3.776,73</b>	<b>3.776,73</b>

TOTAL: R\$ 42.598,57 (Quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

André de Souza Pariva  
MG nº 148.482

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 - Uberlândia-MG  
CNPJ: 19.526.155/0001-94





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AMAJE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO**  
**AVISO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE - CII-AMAJE torna público que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial 001/2018 PAL 006/2018** nos termos da Lei 10.520/02. Objeto: **Aquisição de uma usina móvel de micro pavimentação, com produção de no mínimo 60 toneladas por hora, para desenvolvimento de obras de infraestrutura atendendo demandas dos membros do Consórcio nos termos convênio N° 5191000193/2016SEGOV/MGI celebrado entre a MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A – MGI e o CII AMAJE.** Tipo: menor preço por LOTE. Abertura **05/03/2018 às 09h30min.** Informações na CII-AMAJE, situada na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazua, em Diamantina/MG, CEP: 39.100-000 ou pelo tel: (38) 3531-1350 editais pelo e-mail: [consorcio.iinfraestrutura@gmail.com](mailto:consorcio.iinfraestrutura@gmail.com) aos interessados.

**Publicado por:**  
Cleide do Socorro Miranda Rodrigues  
Código Identificador:45F7A85E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE – CII-AMAJE, torna público que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial 002/2018 PAL 007/2018** nos termos da Lei 10.520/02. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de resíduo de serviço de saúde, através de termo de destruição (incineração e/ou autoclavagem) e destino final adequado dos resíduos pertencentes aos grupos “A”, “B” e “E”, recolhidos pela CII-AMAJE, de conformidade com Resolução CONAMA n.º 358/2005 e RDC n.º 306/2004 da ANVISA e Deliberação Normativa COPAM n.º 171/2011.** Tipo: menor preço por LOTE. Abertura **03/03/2018 às 14:00h.** Informações na CII-AMAJE, situada na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazua, em Diamantina/MG, CEP: 39100-000 ou pelo tel: (38) 3531-1350 **Editais pelo e-mail:** [consorcio.iinfraestrutura@gmail.com](mailto:consorcio.iinfraestrutura@gmail.com) aos interessados.

**Publicado por:**  
Cleide do Socorro Miranda Rodrigues  
Código Identificador:66C9914C

**Expediente:**  
**Associação Mineira de Municípios – AMM - MG**

**Diretoria Biênio 2017/2019**

**Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda**  
**Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges**  
**1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2018**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA –**  
**MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2018.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Douradoquara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.158.261/0001-08 firmado em 05/02/2018. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 05/02/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 4.198,88. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
Código Identificador:C46ED0E2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2018**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**  
**E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2018.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Santa Vitória, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.226/0001-81 firmado em 06/02/2018. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 06/02/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 42.598,57. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
Láisa Vilela de Almeida Quirino  
Código Identificador:D230702A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS - MG**  
**E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO**  
**DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2018.**

Termo de Contribuição nº004/2018 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Iraí de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, firmado em 24/01/2018. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 24/01/2018 a 31/12/2018. Valor R\$ 68.755,02 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).